A MODERNIZAÇÃO E O FUTURO DO JUDICIÁRIO

Leôncio Monteiro Lima

RESUMO: O presente estudo pretende examinar como o desenvolvimento tecnológico tem mudado o cotidiano de todo ser-humano, facilitando em muito sua vida no dia-a-dia. Desta necessidade de algo que o beneficie nos trabalhos cotidianos, é que o homem esta sempre inovando e criando meios que diminuam o trabalho manual de forma a se agilizar e de certa forma, diminuir seus esforços. E como a sociedade se moderniza cotidianamente, o judiciário também viu a necessidade de se modernizar para melhor atender a demanda advinda. E foi se aproveitando dos novos meios tecnológicos que a modernização proporcionou que foi criado o sistema PROJUDI, este que tem prometido agilizar a Justiça, diminuindo os custos, aumentando assim a capacidade de processamento de ações e facilitando desta forma a capacidade de processamento de ações. Todavia, por se tratar de um programa de computador, traz certa insegurança, levando em consideração o fato de estar propicio ao ataque de hackers e afins. O presente artigo possui o objetivo de tratar os fatores que levaram o judiciário a se modernizar, as problemáticas de tal modernização e mostrar algumas das soluções apresentadas para evitar os problemas dali oriundos.

Palavras-Chave: Modernização. Judiciário. Celeridade. PROJUDI. Morosidade.

1 INTRODUÇÃO

Da grande necessidade de instrumentos que auxiliassem o homem a processar informações, em apoio a suas funções mentais naturais não é recente, lembremo-nos neste ponto dos antigos pastores que utilizavam pedras para contabilizar seu rebanho, o que seria a figura representativa dos primórdios do processamento de dados.

Com as grandes mudanças que a sociedade vem passando, o direito também precisou mudar. Ao longo deste artigo científico, será abordado acerca do Direito Digital, que consiste na evolução do próprio direito, numa visão de que deve abranger seus princípios fundamentais vigentes e introduzir novos institutos em todas as áreas do pensamento jurídico.

Ressalte-se neste ponto que o direito, não consiste mais no pensamento solitário de um jurista, mas uma solução pratica de planejamento e estratégia, que só pode ser feito em equipe, em um contato com a necessidade da sociedade, bem como, com a maneira como esta se evolui.

Há anos se cogitava a implementação da tecnologia no âmbito judiciário. Citese órgãos que aderiram o uso da tecnologia, inovando seus procedimentos, para melhorar o atendimento prestado aos jurisdicionados, mediante o desenvolvimento de sistemas próprios, onde, na maioria das vezes, não possuíam sequer a regulamentação da matéria.

Visto que tal ideia daria certo, a implementação se estendeu aos demais órgãos do poder judiciário ao longo dos anos.

Assim sendo, visando afastar alguns entraves jurídicos e criando possibilidades que acelerassem a prestação jurisdicional é que foi implementado o sistema PROJUDI.

O sistema veio com o intuito de agilizar a Justiça, diminuir os custos, aumentar a capacidade de processamento de ações, facilitar o trabalho dos advogados bem como melhorar a qualidade do atendimento às partes.

Com a implementação do mesmo, o advogado passa ter como demandar em juízo, sem a necessidade de se dirigir até o fórum, trazendo deste modo, mais conforto e comodidade ao mesmo.

Com o uso do novo sistema, o direito teve de se adequar ao tal, visando regulamentar o meio eletrônico, não deixando-o, portanto, a mercê dos problemas dali oriundos. Daí então da implementação a Lei nº 11.419/06.

Não só o direito, mas a sociedade como um todo terá de se atentar a tal mudança, levando em consideração, que as mudanças quanto à utilização dos meios eletrônicos, ira de encontro com uma legião de leigos que terão de acostumar-se a realidade da ausência de papel e ao uso do meio eletrônico.

Assim sendo, será abordado ao longo deste acerca de como as novas tecnologias interferiram no poder judiciário, bem como, a dificuldades encontradas para se adequar as tais. Com o advento do novo sistema, foi dada uma nova forma de pensar, de viver, saindo daí, novos problemas aos juristas. Isto pois, como será abordado, é alta a incidência de hackers nas redes de internet em volta de todo o mundo. Daí então a necessidade que estes não prejudiquem o bom andamento do judiciário e da justiça como um todo.

Nestes ditames, serão mostradas as formas que alguns tribunais têm encontrado para se esquivar da incidência de hackers, bem como, problemas externos que possam acarretar o bom funcionamento do sistema.

2 A SOCIEDADE EM TRANSFORMAÇÃO

2.1. O Direito em Transformação

Como discutido acima, com o corre-corre do dia a dia, vê-se a necessidade de se saber de tudo um pouco, onde a sensação é a de que estamos sempre desatualizados. Desta tendência diária de inovação é que surgiu novas exigências para o profissional do Direito atual.

Neste momento de grandes mudanças na sociedade, é que o direito também deve mudar. O Direito Digital consiste numa evolução do próprio direito, numa visão de que deve abranger seus princípios fundamentais vigentes e introduzir novos institutos em todas as áreas do pensamento jurídico.

Dois fatos históricos contribuíram de forma sistemática para tal acontecimento, sendo em 1990 foi criado ao Código de Defesa do Consumidor e em 1995, quando o Ministério das Comunicações publicou a Norma 004, que regulamenta o uso de meios de rede pública de telecomunicações para a utilização de serviços de conexão à internet, marcando o nascimento comercial do sistema no País. Esses fatos levaram o Brasil a acompanhar as transformações mundiais no mesmo passo que as nações de ponta, mostrando desta forma, que a sociedade brasileira passa a possuir uma capacidade de resposta cada vez maior, jurídica e cultural, às suas demandas.

A intenção é mostrar que o direito não consiste mais no pensamento solitário de um jurista, mas uma solução pratica de planejamento e estratégia, que só pode ser feito em equipe, em um contato com a necessidade da sociedade, bem como, com a maneira como esta se evolui.

Toda mudança tecnológica é uma mudança social, comportamental e, portanto, jurídica. O direito não deve ser complexo, mas sim simples e com um alto grau de compreensão das relações sociais, de modo que, assim como a sociedade muda, o direito também deve mudar, evoluindo em paralelo esta com aquela.

2.2 O Avanço Tecnológico e o Direito

É curial destacar a necessidade de expandir os benefícios do grande avanço tecnológico existente para os lares, começando assim a um movimento para se

instalar um computador em cada casa. Deste modo, consumidores e fornecedores ficavam mais ligados uns com os outros. Assim sendo, todos podem ficar interligados em uma só aldeia e ao mesmo tempo.

Isto posto, levando ao aspecto jurídico, é importante destacar que os juristas devem se adequar ao fato de que, a todo o momento, se depararam com diversos tipos de culturas, normas e legislações, tendo em vista a grande variedade de indivíduos e diferentes tipos de aldeias que a internet pode ligar.

Outro ponto a se destacar, esta no fato de que, por mais que novos ordenamentos jurídicos sejam criados, bem como, novas leis sejam editadas, nunca será o suficiente, justamente por ser o fato social muito mais rápido que nosso processo legislativo, daí então, ao surgirem novos conflitos, a lei não poderia resolvê-lo, se não conseguisse se adaptar mais rapidamente (CÂMARA, 2005, p. 30). Não obstante a tal entendimento, a mencionada autora (2005, p. 30) ainda entende que:

Aos poucos, vão surgindo leis novas e são inúmeros os projetos de lei que ainda esta sendo discutidos e debatidos, a respeito de sua eficácia, necessidade e aplicabilidade. Todos temem o provável furor legislativo em uma terra onde, comumente, se diz ter lei pra tudo. Esse temor é perfeitamente compreensível, se analisarmos o nosso sistema legislativo, onde a mais importante fonte do Direito é a lei, norma escriturada.

Esta globalização de indivíduos exige a globalização do pensamento jurídico, de modo a encontrar mecanismos que extrapolem os princípios da territorialidade, no tocante a aplicação de normas.

2.3 O Direito e a Modernização

Deste modo a informática esta presente e será o futuro da justiça, isto pois, levando em consideração a modernização e adequação tecnológica, a Justiça não suportaria o avanço da demanda social.

Devemos levar destacar que o profissional do Direito que não aderir à realidade digital terá inviabilizado o bom desempenho de sua função, quer seja o advogado quer seja os demais auxiliares da justiça, recaindo o prejuízo sobre o jurisdicionado, no que se refere à obtenção de uma prestação jurisdicional célere e eficaz.

A implementação da tecnologia no âmbito Judiciário há anos vinha sendo cogitada, embora sem solução de continuidade. Alguns órgãos judiciários passaram a aderir o uso da tecnologia, de forma a se inovarem seus procedimentos, visando melhorar o atendimento prestado aos jurisdicionados, mediante o desenvolvimento de sistemas próprios, onde, na maioria das vezes, não possuíam sequer a regulamentação da matéria.

Nestes ditames, a Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, que veio trazer a segurança jurídica necessária para a implantação dos tais sistemas nos órgãos do jurisdicionado. Dispondo sobre a informatização do processo judicial, pôs fim à controvérsia. Deste modo criou-se o Direito Informático ou Eletrônico como medida a se impor, para emprestar segurança às relações digitais, que como já mencionado, são de fundamental importância.

Até a edição da mencionada lei, os estudos acerca da implementação do Direito da Informática eram feitos com base, sobretudo, na Lei nº 9.800, de 26/05/99, denominada de "Lei do Fax".

Tal ordenamento jurídico, portanto, vem como um marco na regulamentação "da informática", e no desenrolar da informatização do judiciário.

A intenção aqui não é a de criar um novo ramo no direito, que vise só essa ou aquela área de atuação. Isto, pois, com a invenção da internet, não há distinção entre o direito da internet, como também o direito televisivo ou direito radiofônico, mesmo porque, cada qual possui suas peculiaridades que devem ser analisadas pelas várias áreas do direito já existente.

Sequer procura-se a criação de uma infinidade de leis próprias, isto porque, a legislação seria limitada no tempo (vigência) e no espaço (territorialidade), tendo em vista a grande rapidez que as coisas se modernizam. Entende-se portanto, que neste âmbito do direito, os princípios prevalecem em relação as regras, tendo em vista a evolução tecnológica estará sempre mais veloz que a atividade legislativa.

Tal entendimento tem Pinheiro (2009, p. 25) ao elencar que:

Se a Internet é um meio, como é o rádio, a televisão, o fax, o telefone, então na há que falar em Direito de Internet, mas sim em um único Direito Digital cujo desafio é estar preparado para o desconhecido, seja aplicando antigas ou novas normas, mas com a capacidade de interpretar a realidade social e adequar a solução ao caso concreto na mesma velocidade das mudanças da sociedade.

Nestes ditames, embora já mencionada uma lei que trate do tema, a grande rapidez com que acontecem tais mudanças, se tornam um empecilho para legislar mais sobre o assunto. Assim sendo, a lei que aborde o tema em comento, deve ser genérica o suficiente para não ficar sobre passada com o tempo e flexível para atender as inúmeras visões a respeito de um único assunto.

Em síntese, cabe-nos frisar que, o direito digital não se resume apenas a internet, onde esta é apenas ferramenta que deve ser juridicamente atendida, como inúmeras outras ferramentas podem também advir. Assim sendo, o jurista tem de se preocupar com a arbitrariedade que pode existir. Por isto, a discussão de projetos de lei acerca da internet, informática, crimes virtuais, dentro outros da área, deve ser feita, com a sociedade civil, envolvendo empresas e organizações sociais. A intenção é não cometermos erros de forma a desmoralizar a lei, desacreditando o direito.

Nestes ditames, define-se como sendo características deste ramo do direito a celeridade, o dinamismo, a autorregulamentação, as poucas leis e o uso da analogia.

Nada obstante, como bem descrito acima, assim como a sociedade tem modernizado, o direito tem seguido esta tendência e tentado se modernizar de forma a estar sempre atualizado com os problemas cotidianos da sociedade. Assim sendo, veremos mais adiante como a modernização tem ajudado o Poder Judiciário como um todo, isto porque, tem criado sistemas e programas de forma a dar mais celeridade, e rapidez as demandas cotidianas existentes.

Corrobora com tal entendimento, a douta Câmara (2005, p. 80), que assim entende:

Portanto, de logo, percebemos que a norma jurídica atua diretamente no comportamento social. A recíproca também é verdadeira. O comportamento social (aqui representado pelos costumes, moral, aceitação social, etc.), igualmente, influi nas normas jurídicas que, nada mais, nada menos, são expressões culturais, diferenciadas de sociedade para sociedade. Assim, bem lembra Lourival Vilanova, a dizer, corretamente, que o social é, sempre, uma textura, um tecido feito com alguma espécie de norma.

Assim sendo, para o surgimento de uma norma jurídica, é necessário que exista a chamada jurisdicização do fato social. Em outros termos, no decorrer dos tempos, o direito separa os principais acontecimentos ocorridos durante o quotidiano, no dia-a-dia da sociedade, dando-lhe um caráter valorativo, o que virá ou

39

não a ser analisado pelo ordenamento vigente. São estes acontecimentos o "ponto chave" para o embasamento de uma nova norma.

Como a principal forma criada, podemos destacar o sistema PROJUDI, que consiste em um programa de computador que utilizado via Internet que veio a permitir a substituição do papel por autos processuais digitais.

O funcionamento do PROJUDI vem se tornando cada vez mais simples e seguro. Advogados e os cidadãos que visam ingressar com alguma reclamação nos Juizados Especiais podem já utilizam a Internet para protocolar seus litígios onde tudo é feito eletronicamente.

O sistema, por exemplo, veio agilizar a Justiça, diminuir custos, aumentar a capacidade de processamento de ações, facilitar o trabalho dos advogados bem como melhorar a qualidade do atendimento às partes.

3 A NECESSIDADE DO DIREITO DIGITAL

3.1 A Morosidade do Judiciário

A morosidade da justiça é um problema que já atinge todos os países de forma mais ou menos grave. Cite-se o Brasil, que teve o fenômeno detectado há décadas, passando a ter esta preocupação permanente.

Tal incidente aconteceu em razão de vários fatores ligados às grandes mudanças que atingiram nosso país durante as últimas décadas, tais como os movimentos a favor dos Direitos Humanos, trazendo novas correntes visando facilitar o acesso à justiça e atenuar as desigualdades socioeconômico-culturais.

A problemática, que também é conhecida como a "morosidade da Justiça", não se trata de um fato inesperado. É fruto de um Judiciário estruturado de forma orgânico-administrativa que não conseguiu acompanhar as mudanças que ocorreram na sociedade.

Como mencionado no capítulo anterior, é essencial que isto ocorra, para que o direito consiga caminhar com a necessidade que vive a sociedade.

Outro fator que podemos destacar consiste no grande aumento populacional existente, onde um maior número de cidadãos tende a buscar seus direito e

assoberba cada vez mais varas e juizados que não possuem contingente para acompanhar esta demanda.

Por não ter conseguido andar de forma paralela com a demanda de processos, foi inevitável a crise em que entrou o judiciário. Inundada por uma grande quantidade processos, que só tem aumentado com o tempo, se fez necessário fazer algo para não deixar o caos se instalar de vez, tendo em vista ser um setor público tão importante e de interesse de todos.

Como uma forma de resolver o problema que se fez necessário recorrer ao auxilio da Modernização que tem passado o mundo, levando então essa modernização para dentro dos órgãos do Poder Judiciário. Após vários testes realizados em determinadas áreas do poder que o movimento criou força e tem abrangido a grande maioria das repartições do poder judiciário.

3.2 Da Falta de Estrutura

Insta salientar o fato do Judiciário não ter se aparelhado adequadamente de forma a enfrentar o aumento na demanda nos últimos tempos. É ponto incontroverso que a lei deve acompanhar as mudanças sociais. O Estado tem se tornado impotente ao não conseguir acompanhar a velocidade dos acontecimentos e atualizar a lei em conformidade com a realidade social. Deste modo, é de fundamental importância que exista uma vigilância por parte dos poderes competentes, de forma a estarem sempre revisando os textos legais que regulam a vida em sociedade. Fato este que não ocorre.

Ressalte-se o fato de que muitos magistrados trabalham em condições incompatíveis com sua responsabilidade social. A deficiência material ocorre com as instalações físicas precárias, a antiquada forma de organizar os autos, as forma com são organizados como com fichários datilografados ou manuscritos e até mesmo a infindável prática burocrática de acúmulo de documentos existente no processo.

Existe a necessidade de aumentar o quadro de juízes, bem como de preparálos de forma adequada para enfrentar os novos desafios. Tem ainda que haver uma reciclagem, dos servidores que atuam nos órgãos, não sendo feito isto, se torna impossível atingir uma qualidade que possa satisfazer aos anseios da população.

Isto posto, podemos elencar vários problemas que tem passado o judiciário com um todo, sendo eles, o grande aumento do número de ações, a escassez de

41

recursos humanos e financeiros e da ineficiente organização judiciária, posto que, a

maioria dos órgãos da área quase não tem feito concursos, se aproveitando da

barata mão de obra de estudantes que na grande maioria das vezes, sequer

recebem treinamento para ali estarem, isto posto quando ainda recebem ajuda

financeira sendo sabido que não são todos. Afirma-se que a morosidade é uma das

manifestações do estado de crise do Judiciário.

È importante observar que, quanto mais tempo se demora para proferir uma

decisão, mais vai se perdendo, progressivamente, o seu sentido reparador, até que,

transcorrido um razoável tempo a trazer uma solução do conflito, qualquer solução

será irremediavelmente injusta e até mesmo ineficaz, por mais justo que seja o seu

conteúdo. Além do fato de desencorajar os demais entes da sociedade a

ingressarem no Judiciário, comprometendo até mesmo a própria credibilidade das

instituições de justiça.

4 A ERA DIGITAL

4.1 A Informatização do Judiciário: o PROJUDI

Como visto, o povo evoluiu, o meio se moderniza, e não obstante a justiça,

aproveitando as facilidades que as novas tecnologias têm proporcionado, trouxe

modernizações quanto à forma como o processo é tratado, passando a partir de

então usar o sistema eletrônico para manusear os autos.

Assim sendo, perante a necessidade de uma maior celeridade da função

jurisdicional, tornou-se crucial a inserção da tecnologia na administração das

funções deste poder, trazendo com isto uma revolução nas ciências jurídicas, que é

o que tem ocorrido em outras áreas do conhecimento humano, cite-se a lentidão no

processo legislativo e politico, superados pelo avanço da tecnologia.

Atualmente nos vê-se com a perda de projeção do Judiciário no âmbito

institucional, bem como a perda de confiança da população e frustração dos

jurisdicionados. Gerando com isso um ambiente de incertezas jurisdicionais que vem

levando grandes empresas, instituições financeiras e dentre outros a evitar o acesso

ao Judiciário brasileiro. Nesse contexto de crise, a maior reclamação dos

jurisdicionados reside na morosidade da justiça brasileira, esta já abordada no tópico anterior.

É neste panorama que a administração da justiça brasileira tem de conviver. Mediante um grandioso aglomerado de processos, que baseado em um procedimento moroso vagarosamente "andamenta" processos, além de inúmeras viabilidades recursais o que passa a causar impactos nos meios, social e econômico.

Uma maneira encontrada de resolver tal situação e acabar com a morosidade do judiciário, foi à implementação do sistema PROJUDI. Em meio a grande revolução tecnológica que temos passado, e a grande influencia da internet na vida das pessoas, foi desenvolvido um sistema em que o advogado/ as partes, podem peticionar e acompanhar os autos onde estiverem, sem a necessidade de ir ao cartório.

O processo judicial digital, também chamado de processo virtual ou de processo eletrônico, pode ser definido como um sistema de informática que reproduz todo o procedimento judicial em meio eletrônico, substituindo o registro dos atos processos realizados no papel por armazenamento e manipulação dos autos em meio digital.

O PROJUDI, como ficou conhecido, sigla para Processo Judicial Digital, é um software de tramitação eletrônica de processos, que é mantido pelo Conselho Nacional de Justiça, já se expandindo por todos os estados da federação.

O Conselho Nacional de Justiça aposta suas fichas no sistema PROJUDI, na missão de informatizar os cartórios judiciais brasileiros. O sistema possibilita que todo o trâmite de um processo judicial se dê em meio eletrônico, informatizando consequentemente diversas rotinas nas escrivanias. Na definição do próprio CNJ, trata-se de "um sistema de informática que reproduz todo o procedimento judicial em meio eletrônico, substituindo o registro dos atos processos realizados no papel por armazenamento e manipulação dos autos em meio digital".

Trata-se de um programa de computador que pode ser utilizado através da Internet e permite a completa substituição do papel por autos processuais digitais.

O PROJUDI ficou mais conhecido por sua simplicidade e praticidade. Advogados e os cidadãos que almejam demandar em juízo, em nosso caso nos Juizados Especiais, utilizam-se da Internet ou e tem ainda a opção de se dirigirem à área de atermação dos juizados. Os litígios ali expostos são registrados

eletronicamente, sendo distribuídos e cadastrados automaticamente. A partir daí todos os atos serão realizados utilizando-se o computador, com a eliminação do papel.

A partir de então, o advogado pode ajuizar uma ação ou até mesmo interpor um recurso, sem a necessidade de sair de seu escritório ou até mesmo de sua casa, tendo em vista que todo o procedimento é realizado via internet.

Tem como principais objetivos: agilizar a Justiça, diminuir custos, aumentar a capacidade de processamento de ações, facilitar o trabalho dos advogados bem como melhorar a qualidade do atendimento às partes.

Ocorre que, só de se ouvir falar em mudança, muitos ficam com calafrios, contudo, desde que com o intuito de melhorar, mudanças são sempre bem vindas. No nosso caso, por exemplo, a mudança do meio-papel para meio-eletrônico engloba mudanças procedimentais e estruturais no judiciário como um todo, deste modo, se faz necessário que o enfrentamento dos desafios decorrentes da mudança. Até o que pudemos ver, as vantagens adquiridas com a referida mudança são superiores as dificuldades enfrentadas com a mesma. Dentre as vantagens, destaca-se a rapidez na tramitação de processos e a economia fruto do fim do armazenamento desnecessário de documentos, que é o que abordaremos logo a seguir.

4.2 Regulamentação eletrônica

Ao discorrermos acerca do Direito Digital, estamos falando da evolução do próprio Direito, de forma abrangente a todos os princípios e institutos vigentes e que são aplicados atualmente, bem como, introduzindo institutos e elementos até então não vistos em nenhuma área de nosso ordenamento.

De certa forma o início do processo de informatização judicial deu-se com a edição da Lei nº 11.280, de 16 de fevereiro de 2006, que incluiu parágrafo único no art. 154 do Código de Processo Civil.

Assim sendo, vem se tornando comum a prática de atos judiciais em consonância com o meio eletrônico, o que trouxe mais preocupação ao legislador, resultando assim na edição da Lei nº 11.419/06.

A partir do momento em que a prática de atos judiciais por meio eletrônico tornou-se comum, adveio imensa preocupação ao legislador, que não vendo outra

alternativa, editou a Lei nº 11.419/06, de onde, seu capítulo primeiro, vem inserir em nosso ordenamento jurídico os alicerces da informatização do processo judicial.

Nestes ditames, não adentraremos mais a fundo na referida lei, contudo, cabe mencionar o § 1º do art. 1º da mesma que lecionar acerca d o alcance de suas disposições, estas que se aplicam aos processos civil, penal e trabalhista, bem como aos juizados especiais, em qualquer grau de jurisdição.

Fica clara desta forma a vontade do legislador em fazer com que o uso do meio eletrônico alcance todas as instâncias judiciárias, bem como, os processos de qualquer natureza existentes em nosso ordenamento jurídico.

Nada obstante, cabe mencionar o § 2º da referida lei que vem definir o meio eletrônico, a transmissão eletrônica e os requisitos necessários para a correta identificação do demandante, sendo a assinatura digital do mesmo como forma de identifica-lo no meio, bem como, seu cadastro no Poder Judiciário.

É de grande valia salientar que ao discorrermos acerca da "sociedade Digital", não estamos diante de uma sociedade de bens, e sim de serviços em que a posse da informação sobressai sobre a de bens de produção. Essa característica faz com que a proteção do Direito à Informação seja um dos princípios basilares do Direito Digital, assim como a proteção de seu contra direito, ou seja, do Direito a não-Informação.

A mencionada lei discorre ainda elencando que os atos processuais serão admitidos mediante o uso de assinatura eletrônica, visando o sigilo, a identificação e a autenticidade das comunicações.

Neste ponto, cabe esclarecer que, ao mencionar a assinatura digital, o legislador visou dar maior autenticidade a informação digital, isto posto, comparando-a com a assinatura em papel. Assim sendo, a mencionada expressão esta ligada a qualquer meio utilizado para dar referencia ao advogado, não necessariamente criptográfico, que é utilizado para apontar o remetente da mensagem eletrônica.

Neste desiderato, o tema passou a ser tão patente no meio jurídico, que em 2014, ocorreu o Marco Civil da Internet, por meio da Lei Nº 12.965/2014. A referida norma, estabeleceu princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da internet no Brasil, tanto para provedores de conexão, provedores de aplicação e usuários da Internet.

45

A referida norma foi tratada como um marco mundial, haja vista a mudança de tratamento, sob a ótica do Direito Civil. Ao entrar em vigar, chegou a ser referendada como a "Constituição da Internet", tendo em vista o caráter principiológico da norma.

4.3 Da comunicação eletrônica

A referida lei também faz alusão à utilização dos meios digitais para a comunicação de atos processuais, conferindo celeridade ao processo. Ao facultar a criação do Diário da Justiça eletrônico (art. 4º, *caput*), visa facilitar ao advogado/postulante no controle de prazos processuais.

Também merece destaque as intimações por meio eletrônico, inclusive da Fazenda Pública, àqueles que se cadastrarem previamente no tribunal onde tramitam as ações de seu interesse (art. 5°).

Há muito tempo se discutida acerca das soluções existentes para o judiciário, isto, até advento da informática, que tem tornado o processo, diferente daquela situação catastrófica a que tinha que se passar, exemplo disto esta na realização de intimações por oficiais de justiça, que se assoberbam num sem-número de mandados, humanamente impossíveis de serem cumpridos em tempo hábil, é que trouxeram essa modernização para dentro do judiciário.

5 DA SEGURANÇA JURÍDICA

Está disposto na Lei nº 11.419/06 sobre a criação do Diário da Justiça eletrônico (art. 4º) e, também, acerca do acesso externo aos documentos juntados em processo eletrônico pelas partes, ressalvadas as situações de sigilo e de segredo de justiça (art. 11, § 6º).

De toda forma, uma das piores preocupações existentes atualmente refere-se aos limites que devem ser observados pelo Judiciário para a proteção do direito à intimidade e à privacidade do cidadão, em especial na rede mundial de computadores.

A internet como um todo, acaba não oferecendo tanta segurança como o necessário, assim sendo, curial se faz dizer que embora tenha seus sem-número de vantagens, nos deparamos com o fato da insegurança que a mesma traz.

Segundo Patrícia Peck (2009), a questão da segurança é um dos principais temas a serem discutidos e resolvidos não apenas no Direito Digital, mas na sociedade como um todo, isto por estarmos diante de uma barreira que impede um maior aproveitamento das novas tecnologias e acaba limitando sua maior exploração. Nestes termos, a necessidade de segurança das expectativas da sociedade foi um dos fatores que motivaram a criação do próprio Direito como fenômeno de controle das condutas, e do Estado de Direito.

Nada obstante, a mesma autora (2009, p. 117) ainda coaduna:

Por isso, é lógico imaginar que toda nova tecnologia que possibilite uma nova ferramenta de relacionamento necessite de um estudo mais profundo sobre a sua capacidade em transmitir segurança e ter no Direito um mecanismo que possa garanti-la.

Para Maria Amália (2005), atualmente a privacidade vem sendo, constantemente, invadida devido aos novos meios de tecnologia. O que parece é que a Internet se trata de um campo muito fértil para esse tipo de atividade. Trata-se do meio de comunicação mais eficaz e veloz e que proporciona privilégios, como a liberdade e o anonimato. Dentro de determinado computador, por exemplo, pode ser encontrados objetos de grande valor pessoal e que retratam momentos de importância na vida da pessoa.

O grande risco esta no fato destas e diversas outras informações vazarem e serem expostas ao público. Logo acima foi mencionado o exemplo daquela pessoa que salva arquivos de grande valor pessoal no computador e que, pela grande incidência de hackers existente atualmente, pode ter seus dados vazados. Nada obstante, como estamos tratando da área jurídica, como seria se as redes dos principais tribunais do país fossem invadidas? Além do que, e se os dados que destes fossem alterados?

Deve-se neste ponto, pensar no direito a privacidade dos cidadãos. Mesmo que não seja por ação de hackers como já mencionado, mas cite-se outro exemplo, como o trabalhador, que tem suas informações disponibilizadas pelas Cortes Trabalhistas, de forma irrestrita, pelo fato de estar aberta ao "público" acaba funcionando como um empecilho à obtenção de novo emprego, além de expor os maus empregadores do banco de dados acerca de eventuais litígios trabalhistas. De qualquer modo, são práticas abusivas circunstâncias como, as certidões expedidas

pelo Serasa, bem como de litígios que o empregado já ajuizou contra seus antigos empregadores, devendo, portanto ser combatidas pela sociedade organizada, pois ferem a Constituição Federal.

Há de se citar, ataques que ocorreram recentemente a sítios governamentais brasileiros, sendo sabido que o país não se preparou para isto. Se o FBI e o Pentágono que trabalham com um sistema de proteção que não foi forte o suficiente para bloquear a ação de hackers, quem dirá o Brasil que usufrui de softwares livres, bases operacionais obsoletas e firewalls que são facilmente encontrados no mercado.

O email, por exemplo, é um dos meios mais inseguros na comunicação governamental. Isto por usar provedores fracos e inseguros, acaba recebendo dezenas de spam e mensagens duvidosas, alem do que, fica vulnerável a vazamentos de informações que podem comprometer a segurança nacional.

Cite-se neste ponto, o grupo hacker mundialmente conhecido "Anonymous", que recentemente, iniciou uma série de ataques a sites governamentais, usando de mensagens contra a corrupção, atacou diversas de gestões em inúmeros Estados e Municípios brasileiros, bem como na própria União.

Assim sendo a de se reconhecer a grande vulnerabilidade dos sites da administração pública brasileira. A grande preocupação esta no fato de que, mesmo punindo grupos hackers que praticarem o ilícito, a ação não deixaria de ter sido praticada, não impedindo deste modo que informações essenciais e sigilosas viessem cair nas mãos de corruptos.

Neste ínterim, é curial destacarmos a grande necessidade de investimento no campo da inteligência digital. Isto posto, destaque-se a contratação de empresas idôneas, com investimento na material humano, bem como, a troca de informações viáveis e sustentáveis com agências internacionais e a análise de especialistas antes da aquisição de *softwares* e programas.

Isto por que, é inviável tamanha vulnerabilidade em sítios governamentais, donde, no caso de uma invasão, não só informações fúteis são perdidas, mas também informações privadas de um sem-número de brasileiros que podem ter informações confidenciais suas, de seu patrimônio, bem como, a vida de sua família, expostas a um imensurável perigo.

Nesse contexto, conforme também entende Maria Amália Câmara (2005, p. 87):

Esse acesso seria limitado tão somente aos portadores de senhas (o próprio cliente) e às empresas que fornecem esse serviço. No entanto, não raros são os casos de invasão desses bancos de dados por hackers, que roubam o número e a senha de cartões de créditos, alteram dados cadastrais, fazem-se passar por outra pessoa com outra identidade e transformam em caos a vida de um cidadão pacato.

Deste modo, voltando para o lado jurídico, qual a segurança jurídica existiria para o bom andamento processual? Em outros termos, qual a garantia jurídica seria dada tendo em vista que em uma fração de segundos, outra pessoa em, não se sabe aonde, poderia alterar os dados do processo, bem excluir o mesmo do sistema. Isto, pois, como já mencionado acima, é alta a influência de hackers pode comprometer com a segurança e o bom andamento do processo protocolado pelo meio eletrônico.

Nada obstante, curial ressalvar a grande vulnerabilidade que tem um documento eletrônico, levando-se em consideração que este pode ser facilmente modificado e/ou alterado, sem que se possa perceber o ocorrido, tendo em vista que na maioria das vezes, sequer restam rastros nem pistas. Ressalte-se que até mesmo aqueles documentos protegidos por senhas e afins, podem ser facilmente adulterados. Assim sendo, um arquivo digital não tem tanto valor probante como um físico, passível de analise, dada sua fragilidade, não trazendo portanto, a confiança que nele poderia ser depositada.

5.1 Segurança da informação

Neste interim, levanta-se a pergunta: Quem garante que dados dos peticionados não podem ser adulterados? Petições, provas e demais documentos pertinentes ficariam a mercê de ações de mal intencionados? Em caso de pane no sistema de computadores bem como no próprio sistema eletrônico, o judiciário pararia? A justiça pararia?

Neste ponto, ressalta-se a real necessidade de se investir em segurança nos sistemas de informática. Isto posto, levando em consideração a grande importância que tem o poder perante a sociedade, tendo em a mente a garantia e a defesa dos direitos individuais, promovendo a justiça e resolvendo todos os litígios ali apresentados.

Com tal preocupação, o Tribunal de Justiça goiano, por exemplo, instalou uma sala-cofre em suas dependências, protegendo seu data-center de fogo, fumaça, gases corrosivos, água, vazamento, acesso indevido, roubo, arrombamento, explosão, poeira, magnetismo ou qualquer outro elemento que possa causar avarias nos sistemas de informações do Judiciário goiano. Para tal, foi investido um total de R\$ 2,498 milhões com toda a estrutura. (Dados retirados do sitio http://www.dnt.adv.br/noticias/sala-cofre-do-tjgo-garante-seguranca-as-informacoes-do-projudi-e-dados-administrativos/. Acesso em: 15 abr. 2012).

Com tal investimento, o judiciário goiano mostra sua preocupação com as informações e seus dados processuais ali armazenadas e principalmente com os dados do PROJUDI. Para o Magistrado Aureliano Albuquerque Amorim, "existia certa vulnerabilidade antes da instalação da sala-cofre. Com esse volume de informações, não poderíamos correr riscos", se mostrando preocupado com o bom funcionamento do sistema.

6 CONCLUSÃO

As grandes dificuldades encontradas, não podem servir de barreira para inibir a implantação do processo eletrônico em todo o judiciário, já que, por enquanto, tem atingido somente determinados setores deste, levando em consideração os inúmeros benefícios daí oriundos, o objetivo é implantar o sistema em âmbito nacional, bem como em todas as áreas do referido poder.

Durante muito tempo, a tecnologia, vem sendo causa de transformações na realidade jurídica. Motivo pelo qual, não podemos deixar passar desapercebido o momento em que tem vivido o país.

É sabido que o processo eletrônico trouxe maior agilidade ao Judiciário. No entanto, não se deve acomodar e deixar o sistema a mercê do tempo para que daqui alguns anos, mesmo com o uso deste, o Judiciário continue sobrecarregado.

Ocorre que, nova casa traz novos problemas, e alguns deles, como bem discorrido no decorrer do presente artigo, esta na insegurança que este pode trazer se não cuidado com bastante precaução. Assim sendo, foram dados exemplos de hackers que invadiram recentemente as páginas de acesso do Ministério da Justiça e da própria presidente da república por exemplo. Assim sendo, se nem sites com

tamanha grandiosidade ficaram livres dos ataques de vândalos, que dirá de um mero sistema utilizado por um simples Estado da Nação.

Ninguém pode garantir por exemplo que ao demandar em juízo contra alguém, este com a ajuda de hackers, não possa alterar dados por mim informados, bem como, apagas documentos ali apresentados, de forma a se beneficiar-se daquilo. Não obstante a tal ponto de vista, quem garante que documentos apresentados por uma parte não possam ter sidos falsificados, já que, na ausência do processo papel, fica mais difícil verificar sua autenticidade.

E é com isto que devemos nos preocupar, com a insegurança que pode advir, com a implementação de tal sistema. Tal receio o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, por exemplo, já o teve, donde, como já bem mencionado, levou órgão a fazer um alto investimento em sua estrutura, de forma a impedir que agentes externos corrompam ou apaguem dados importantes referentes aos processos ali existentes.

Isto mencionado, podemos citar problemas com fogo, fumaça, gases corrosivos, água, vazamento, acesso indevido, roubo, arrombamento, explosão, poeira, magnetismo ou qualquer outro elemento que possa causar avarias nos sistemas de informações do Judiciário goiano.

Contudo, daqui alguns anos, não só estes problemas podem avariar processos judiciais demandados ao judiciário, isto pois, conforme já mencionado, para que um hacker invada um sistema ou uma rede de computadores, não é necessário que ele sequer saia de casa também.

Deste modo, destaque-se a grande importância em aumentar os investimentos com tecnologia da informação, visado trazer maior segurança aqueles que demandarem em juízo pelo meio eletrônico.

O que se ataca aqui não é o uso do meio eletrônico no poder judiciário, muito pelo contrário, a implementação do sistema tem sido muito útil, e tem ajudado muito a sociedade como um todo, por diversos motivos já mencionados no decorrer deste artigo científico. A crítica visa a segurança da informação que deve existir neste meio, levando em consideração a grande facilidade com que hackers obtêm e alteram informações ali existentes.

Devemos levantar outro questionamento no que pertine sobre a importância da inclusão digital de toda a classe jurídica, porquanto a eficácia do procedimento dependerá, também, de profissionais aptos e capacitados a utilizar as novas tecnologias.

Levando em consideração a importância da inclusão digital para o desenvolvimento do País nos âmbitos interno e internacional, ampliou-se a discussão acerca dos mecanismos que tornem efetiva a implementação dos sistemas informáticos no Judiciário.

ABSTRACT: The present study intends to examine how technological development has changed the daily life of every human being, making life much easier in day-to-day life. From this need of something that benefits him in everyday work, is that man is always innovating and creating means that reduce manual labor in order to speed up and in a way, reduce their efforts. And as society is modernized daily, the judiciary also saw the need to modernize to better meet the demand. And it was taking advantage of the new technological means that modernization gave rise to the creation of the PROJUDI system, which has promised to streamline justice, reducing costs, thus increasing the capacity to process stocks and thus facilitating the capacity to process stocks. However, because it is a computer program, it brings some insecurity, taking into account the fact that it is propitious to attack by hackers and the like. This article aims to address the factors that led the judiciary to modernize, the problems of such modernization and show some of the solutions presented to avoid the problems that originated there.

Keywords: Modernization. Judiciary. Celerity. PROJUDI. Slowness.

REFERÊNCIAS

A IMPORTÂNCIA DE MODERNIZAR A ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA. Disponível em:

http://www.trf4.jus.br/trf4/upload/arquivos/curriculo_juizes/a__importancia__de_modernizar_a_administraca_na_justica_de_sao_paulo.pdf. Acesso em: 15 abr. 2012.

BRASIL. **Lei nº 11.419**, de 19 de dezembro de 2006. Dispõe sobre a informatização do processo judicial; altera a Lei no 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil; e dá outras providências.

CÂMARA, Maria Amália Oliveira de Arruda . **A Nova Tecnologia da Informação e o Direito**. Recife: Nossa Livraria, 2005. 134 p.

CHAVES JÚNIOR, José Eduardo de Resende (Coord.). **Comentários à lei do processo eletrônico coordenador.** São Paulo: LTr, 2010. 224 p.

FERRAZ, Leslie. A demora do judiciário e o custo Brasil. **Revista Eletrônica sobre a Reforma do Estado (RERE)**, Salvador, Instituto Brasileiro de Direito Público, n. 18, jun./ago., 2009. Disponível em: http://www.direitodoestado.com/revista/RERE-18-JUNHO-2009-LESLIE-FERRAZ.pdf>. Acesso em: 10 abr. 2012.

LOPES, Leopoldo Fernandes da Silva. Processo e Procedimento Judicial Virtual: comentários judiciais à Lei 11.419/06 e suas importantes inovações. **Revista Jurídica**, São Paulo, v. 55, n. 353, p. 61-76, mar. 2007.

MODERNIZAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO. Disponível em: http://portal2.tcu.gov.br/portal/page/portal/TCU/comunidades/contas_governo/contas_09/Textos/Ficha%2013%20-%20Judiciario.pdf. Acesso em: 05 abr. 2012.

PINHEIRO, Patricia Peck. Direito Digital. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2009. 411 p.

WAMBIER, Luiz Rodrigues; WAMBIER, Teresa Arruda Alvim; MEDINA, José Miguel Garcia. **Breves comentários à nova sistemática processual civil**, II: Leis 11.187/2005, 11.232/2005, 11.276/2006, 11.277/2006 e 11.280/2006. São Paulo: RT, 2006.